



| | |
|---------------------|--|
| PROCESSO Nº | 16.287-6/2014 |
| ÓRGÃO: | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA |
| ASSUNTO: | REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO |
| INTERESSADO: | CINÉSIO NUNES DE OLIVERIA JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA ESMERALDO TEODORO DE MELO PEDRO MAURÍCIO MAZZARO MARCÍLIO FERREIRA KERCHE SÍLVIO RAMÃO MEDINA |
| RELATOR | CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR |

DECISÃO

O processo trata de Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, em desfavor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, anteriormente denominada de Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, em decorrência de possíveis irregularidades no Contrato nº 22/2013, celebrado entre o mencionado órgão estadual e a empresa Ensercon Engenharia Ltda, referente à execução de obra de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis-MT.

Como se depreende do Documento Digital nº 95389/2018, o Ministério Público de Contas, por intermédio da Diligência/MPC nº 105/2018 converteu a elaboração de parecer em diligência e requereu as seguintes medidas:

- a) seja realizada nova notificação do gestor para que responda objetivamente os questionamentos elaborados no Relatório Técnico (documento digital nº 142461/2017).
- b) retornem os autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia para:
 - b.1) análise dos esclarecimentos do gestor;
 - b.2) atualização do Relatório Técnico contendo o estudo elaborado, em conjunto com os Técnicos da Secretaria de Infraestrutura e Logística e da Supervisora LBR Esteio, para verificação de eventual aumento dano



ao Erário; bem como, identificação das supostas novas irregularidades encontradas pela Equipe de Auditores quando da nova inspeção *in loco*. b.3) e, após as verificações e análise atualizada dos autos, em sendo o caso, elaboração de minuta de Termo de Adesão ao Ajustamento de Gestão, para posterior análise do *Parquet* de Contas acerca da concordância ou não da mesma com base nos fatos que forem apurados pela Equipe de Auditoria, nos termos do art. 238-B, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por fim, após nova análise conclusiva por parte da unidade técnica diante das manifestações eventualmente encaminhadas, requer o retorno dos autos a este *Parquet* de Contas para emissão de parecer, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ante o exposto, defiro o requerimento - Diligência/MPC nº 105/2018 do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** que sejam realizadas as seguintes diligências:

a) nova notificação do gestor, Sr. Marcelo Duarte Monteiro, para que responda objetivamente os questionamentos elaborados no Relatório Técnico (documento digital nº 142461/2017 – páginas 8 e 9).

b) em seguida encaminhe-se o processo à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura para:

b.1) análise dos esclarecimentos do gestor;

b.2) atualização do Relatório Técnico contendo o estudo elaborado, em conjunto com os Técnicos da Secretaria de Infraestrutura e Logística e da Supervisora LBR Esteio, para verificação de eventual aumento de dano ao Erário, bem como, identificação das supostas novas irregularidades encontradas pela Equipe de Auditores quando da nova inspeção *in loco*.

b.3) e, após as verificações e análise atualizada dos autos, em sendo o caso, elaboração de minuta de Termo de Adesão ao Ajustamento de Gestão, para posterior análise do *Parquet* de Contas acerca de sua concordância ou não, com base nos fatos que forem apurados pela Equipe de Auditoria.



c) Posteriormente à realização das medidas acima, encaminhe-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

d) Por fim, devolva-se a este Gabinete.

Cuiabá, 8 de agosto de 2018.

(Assinatura Digital)

João Batista de Camargo Júnior

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)